

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE Nº 001/2021

Define critérios para a realização de Estágio Pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UnB (PPGCS/UnB).

A Coordenadora e a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UnB, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do PPGCS/UnB em sua 8ª reunião ordinária realizada em 10 de dezembro de 2021.

### RESOLVE:

Estabelecer as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral no PPGCS/UnB.

**Artigo 1º** – Entendem-se por Estágio Pós-Doutoral no PPGCS/UnB as atividades de pesquisa realizadas junto ao referido Programa, por portador(a) do título de Doutor(a), acompanhado(a) por um(a) supervisor(a).

### QUANTO AO CANDIDATO:

**Artigo 2º** – O(A) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral no PPGCS/UnB deve possuir título de Doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira que tenha condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades indicadas no plano de trabalho aprovado junto ao Programa.

§ 1º – Docentes e funcionários da UnB poderão participar do Estágio Pós-Doutoral apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente daquela a que estiver vinculado na UnB.

§ 2º – Docentes vinculados ao Programa, inclusive Professor Visitante, não poderão participar do Estágio Pós-Doutoral no PPGCS como discente.

§ 3º – Poderão ser admitidos diplomados em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento pelo Colegiado do PPGCS/UnB. O reconhecimento a que se refere destina-se exclusivamente ao ingresso no Estágio Pós-Doutoral, não conferindo validade nacional ao título.

§ 4º - O(A) candidato(a) não poderá solicitar supervisão pelo docente que o tenha orientado no Doutorado.

### QUANTO AO SUPERVISOR:

**Artigo 3º** – Somente docentes PERMANENTES credenciadas/os ao PPGCS poderão supervisionar Estágio(s) Pós-Doutoral(is) no PPGCS/UnB, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento do projeto e do pós-doutorando.

§ 1º – Cada docente só poderá supervisionar até dois Estágios Pós-doutorais simultaneamente.

**Artigo 4º** – O Supervisor deve ser docente ativo do PPGCS/UnB, e deverá possuir título de Doutor.

§ 1º – O Supervisor deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

§ 2º – O Supervisor e a Unidade providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º – É vedada a cosupervisão.

**Artigo 5º** – O(A) supervisor(a) e o(a) pós-doutorando(a) não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 1º – Caso o Supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o(a) pós doutorando(a), este deverá indicar outro supervisor(a), vinculado ao PPGCS, que atenda aos requisitos previstos e deverá ser aprovado pela Comissão do PPGCS/UnB.

§ 2º – Em situações excepcionais, caberá à Comissão do PPGCS/UnB indicar se há necessidade de substituição do(a) supervisor(a), quando seu afastamento for superior a 90 dias.

### QUANTO AO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL:

**Artigo 6º** – O tempo de permanência no Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações de até 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPG, mediante parecer circunstanciado do(a) supervisor(a), aprovado em reunião de colegiado.

**Artigo 7º** – A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;

III – sem bolsa, a critério da Comissão do programa do PPGCS/UnB.

**Artigo 8º** – O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral na UnB deverá(ão) formalizar seu pedido à coordenação do PPGCS/UnB em fluxo contínuo, indicando a linha de pesquisa e o(a) supervisor(a) junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I - formulário de inscrição definido pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG);

II - carta de aceite do(a) supervisor(a) vinculado(a) ao PPGCS/UnB;

III - cópia do diploma de doutoramento;

IV - currículo Lattes atualizado no momento da candidatura;

V - plano de trabalho contendo: a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução das atividades; b) atividades de ensino, se houver; c) plano de publicações, com cronograma e resumo dos trabalhos, se houver;

VI - declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no estágio pós-doutoral, caso o(a) candidato(a) possua vínculo empregatício;

VII - comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso o(a) candidato(a) disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa;

VIII - carta de recomendação do(a) orientador(a) de doutoramento.

### QUANTO À SELEÇÃO DOS CANDIDATOS:

**Artigo 9º** – A coordenação do PPGCS/UnB irá submeter o processo do(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral à aprovação do colegiado do Programa após parecer da Comissão que avaliará o pedido conforme os seguintes critérios:

1. Avaliação do plano de trabalho;
2. Número de publicações e impacto das publicações conforme normas vigentes da CAPES;
3. Participação em projetos de pesquisa e de extensão;
4. Experiência em orientações anteriores de doutorado do(a) supervisor(a) proposto(a);
5. Número de publicações e impacto das publicações do(a) supervisor(a) proposto(a) conforme normas vigentes da CAPES.

**Artigo 10º** – Após aprovação do colegiado do PPGCS/UnB, o processo original a que se refere deverá ser encaminhado para análise do DPG que procederá seu envio à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) para fins de registro do(a) pós-doutorando(a) nos sistemas pertinentes.

### QUANTO ÀS ATIVIDADES:

**Artigo 11º** – As atividades previstas no plano de trabalho devem ser realizadas na UnB, salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino.

**Artigo 12º** – Para conclusão do Estágio Pós-Doutoral, é necessário cumprir a carga horária mínima de 960 horas e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo(a) supervisor(a) e pela Comissão do PPGCS/UnB.

§ 1º – O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o Estágio Pós-Doutoral será encerrado e o atestado não será emitido.

§ 2º – Confere-se o direito ao PPGCS/UnB de não fornecer atestado de Estágio Pós-Doutoral caso o relatório seja considerado insuficiente.

**Artigo 13º** – A participação no Programa de Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

**Artigo 14º** – Durante o programa de pesquisa, o(a) pós-doutorando(a) regularmente admitido(a) e inscrito(a) no sistema pertinente poderá(ão) participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob orientação de seu supervisor(a) da Universidade.

§ 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação do(a) pós-doutorando(a) em:

- I – aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;
- II – orientação de grupos de estudos e discussão de casos clínicos;
- III – aplicação de provas, exames e trabalhos;
- IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
- V – atividades de campo e viagens didáticas;
- VI – preparação de material didático.

§ 2º – A carga horária das atividades do pós-doutorando nos cursos de graduação não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

**Artigo 15º** – O prazo máximo para conclusão do Estágio Pós-Doutoral é o estabelecido no Plano de Trabalho, prorrogável desde que a justificativa seja aprovada pela Comissão do PPGCS/UnB.

§ 1º – A prorrogação deverá ser solicitada até 40 dias antes da data final de vigência.

**Artigo 16º** – Após a aprovação do relatório final pela Comissão do PPGCS/UnB, e desde que a carga horária mínima tenha sido cumprida, atestada pelo(a) Supervisor(a) e aprovada pela Comissão do PPGCS, será emitido atestado com as atividades desenvolvidas e carga horária cumprida em cada atividade.

Casos omissos serão decididos pela Comissão do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da UnB.

Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Profa Pérola de Oliveira Magalhães  
Coordenadora do PPGCS/UnB

Brasília, 10 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Perola de Oliveira Magalhaes Dias Batista**,  
**Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 13/12/2021, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7501208** e o código CRC **A772DBAF**.